LEI COMPLEMENTAR N.º 087, DE 13 DE AGOSTO DE 2005.

"Cria empregos temporários para atender ao Programa do Governo Federal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - Ficam criados 07 (sete) empregos temporários para atender ao Programa Sentinela – Centro Diurno – Atendimento Psicossocial e Jurídico do Governo Federal.

Art. 2.º - Os empregos de que tratam o artigo 1.º terão a duração de 01(um) ano, podendo ser prorrogados por idêntico período uma vez, sendo estes os de 01 (um) Coordenador, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Advogado, 01 (um) Assistente Social, 02 (dois) Educadores Sociais e 01 (um) recepcionista.

Art. 3.º - As remunerações brutas mensais individuais dos empregos definidos no art. 2.º serão as seguintes:

1 – Coordenador – R$ 1.600,00;

2 – Psicólogo – R$ 1.200,00;

3 – Advogado – R$ 800,00;

4 – Assistente Social – R$ 1.200,00;

5 – Educador Social – R$ 1.600,00;

6 – Recepcionista – R$ 500,00.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente lei complementar, pela legislação pertinente vigente no país.

Art. 5.º - As despesas para execução da presente lei complementar, serão suportadas pelo Plano de Ação do Programa Sentinela de que trata o artigo 1.º, e demais dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 13 de agosto de 2005.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito